**CONTRATO Nº 14/2020– PMAB**

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, inscrito no CNPJ sob n.º 78.511.052/0001-10, com sede na Rua João Santin, 30 – Centro, ABDON BATISTA, SC.

EMPRESA: JO ARTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.349.725/0001-67, estabelecida na Rua R SAO JOAQUIM, 1120, SALA 01 Bairro COPACABANA em Lages/SC

O Município de ABDON BATISTA, pessoa jurídica de direito público, neste ato, por delegação, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, portador do CPF nº 773.867.289-72, através do Pregão Presencial nº 04/2020, aberta em 06 de fevereiro de 2020 e homologada em 06 de fevereiro de 2020 consoante as cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa para Confecção de Monumentos, com fornecimento de material e mão-de-obra para fixação no Município de Abdon Batista, em conformidade com o Anexo I Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO (S) PRAZO (S) E LOCAL (IS)**

4.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura da contrato, decorrente;

4.2 De Montagem/Instalação, em até 60 (sessenta) dias a contar da (s) data (s) da (s) solicitação (ões), no local indicado pela Secretária de Administração do Municipio de ABDON BATISTA/SC;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO (S) PREÇO (S)**

O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da Empresa.

**CLÁUSULA QUARTA – DO (S) PAGAMENTO (S)**

4.1. Será (ão) efetuado (s) em até 30 (trinta) dias após a montagem, à vista da (s) nota (s) fiscal (is) decorrente (s);

4.2 O (s) pagamento (s), se processará (ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**:

5.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de validade do contrato;

5.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

5.3 Para a concessão da revisão dos preços, a Empresa deverá comunicar o Município de ABDON BATISTA a variação dos preços, por escrito, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos emitido(s) pelo (s) fornecedor(es);

5.4 Caso o Município de ABDON BATISTA já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize o serviço e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

5.5 O Município de ABDON BATISTA terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos;

5.6 Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município de ABDON BATISTA;

5.7 A Empresa obrigar-se-á realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

5.8 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O (s) produto (s), objeto da licitação, será (ão) adquiridos (s) com recursos provisionados na conta:

 **2.037.4490.00 - 0 - 84/2020 - Serviços Urbanos e de Utilidade Pública** .

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu (s) Anexo (s) e do presente contrato decorrente;

7.2 Assinar e devolver o contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

7.6 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

7.7 Não subcontratar os serviços objeto deste Pregão;

7.8 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

7.9 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.10 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

7.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

7.12 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.13 Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR**

8.1 Emitir o contrato logo após a Homologação;

8.2 Convocar a empresa vencedora para a assinatura do contrato.

8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

10.1 Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;

10.2 O (s) produto (s) que não for (em) de qualidade e/ou que não atender (em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu (s) anexo (s), após notificação, será (ão), prontamente colocado (s) à disposição do (s) fornecedor (es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no art.76 da Lei de Licitações;

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo Empresa Registrada, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.3 No caso de o convocado não assinar o contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta Comercial e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem e o limite de classificação, e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA/VALIDADE**

O Contrato terá validade de 3 (três) meses a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA**

11.1 O Município de ABDON BATISTA, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

11.2 O Município de ABDON BATISTA não se obriga a adquirir o(s) produto(s) cotado(s) por licitante vencedor na quantidade relacionada no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 e art. 7º do Decreto n. 3.931/2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

14.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Complementar 123/2006 com nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto 7.892/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Empresa Registrada.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Abdon Batista SC, 6 de Fevereiro de 2020

**LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**ODILON LUIZ VIEIRA**

**JO ARTES LTDA:**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: